

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para instituir o Dia Nacional de Prevenção a Desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção a Desastres, a ser celebrado, anualmente, em 13 de outubro.

§ 1º No Dia Nacional de Prevenção a Desastres, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - campanhas de conscientização acerca da conservação ambiental e da prevenção a desastres naturais e tecnológicos; e

II - treinamentos em medidas básicas de primeiros socorros, resgate e evacuação em caso de desastre.

§ 2º As ações previstas no caput deste artigo serão promovidas pelos órgãos do Sinpdec e deverão priorizar os estudantes de todos os níveis de ensino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente